



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02/SME, DE 20/08/2026

Dispõe sobre as Diretrizes da Organização Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais – da Rede Municipal de Ensino de Guará/SP e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005/2014 - Lei Federal nº 15.388/2026 (Plano Nacional de Educação);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o Currículo Paulista.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece as Diretrizes da Organização Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA-Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Guará, orientando o planejamento pedagógico, a organização curricular, a avaliação da aprendizagem e o desenvolvimento das práticas educativas.

Art. 2º A organização curricular da Rede Municipal fundamenta-se nos princípios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

- I – igualdade de condições para acesso, permanência e aprendizagem;
- II – respeito à diversidade;
- III – inclusão;
- IV – gestão democrática;
- V – valorização da infância;
- VI – educação integral;
- VII – equidade;
- VIII – garantia dos direitos de aprendizagem.

Art. 3º A proposta curricular deverá assegurar:

- I – desenvolvimento integral do estudante;
- II – formação ética;
- III – desenvolvimento científico;
- IV – pensamento crítico;
- V – protagonismo estudantil;
- VI – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VII – cultura de paz;
- VIII – respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 4º A organização curricular da Rede Municipal objetiva:

- I – assegurar as competências gerais da BNCC;
- II – garantir o desenvolvimento das competências específicas de cada etapa;
- III – promover educação inclusiva;
- IV – fortalecer a alfabetização na idade adequada;
- V – reduzir desigualdades educacionais;
- VI – incentivar práticas investigativas;
- VII – desenvolver competências digitais;
- VIII – promover educação ambiental e sustentabilidade;
- IX – fortalecer a cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

CAPÍTULO III

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e será organizada em:

- I – Creche parcial e integral;
- II – Pré-Escola parcial e integral.

Art. 6º – A matriz curricular da Educação Infantil é composta pela Base Nacional Comum Curricular:

- I – a carga horária ofertada na Educação Infantil no Programa de Ensino Integral, para creche e pré-escola, será de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) aulas anuais.
- II - a carga horária ofertada em período parcial na Educação Infantil, creche e pré-escola, será de 20 aulas (vinte) semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 800 (oitocentas) aulas anuais.

Art. 7º O currículo será organizado pelos cinco Campos de Experiências previstos na BNCC:

- I - O eu, o outro e o nós;
- II - Corpo, gestos e movimentos;
- III - Traços, sons, cores e formas;
- IV - Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- V - Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 8º O trabalho pedagógico observará os direitos de aprendizagem:

- I - Conviver;
- II - Brincar;
- III - Participar;
- IV - Explorar;
- V - Expressar;
- VI - Conhecer-se.

Art. 9º As práticas pedagógicas deverão privilegiar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

- I – brincadeiras;
- II – interações;
- III – projetos;
- IV – investigação;
- V – experiências significativas;
- VI – desenvolvimento socioemocional.

Art. 10º- Na Educação Infantil, as aprendizagens relacionadas à Educação Digital, Midiática e à Computação deverão ser desenvolvidas de forma transversal aos Campos de Experiência, por meio de práticas lúdicas e interações significativas, respeitando a faixa etária e o desenvolvimento sociocognitivo das crianças, em consonância com a **Base Nacional Comum Curricular-BNCC, o Currículo Paulista e o documento Educação Digital e Midiática - Complemento ao Currículo Paulista.**

CAPÍTULO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Art. 11 -** O Ensino Fundamental possui duração de nove anos organizados em:
- I – Anos Iniciais parcial e integral (1º ao 5º)
 - II – Anos Finais (6º ao 9º ano).

Art. 12 – A matriz curricular do Ensino Fundamental – anos iniciais – parcial e integral é composta pela Base Nacional Comum Curricular:

- I – a carga horária ofertada no Ensino Fundamental no Programa de Ensino Integral, para os anos iniciais, será de 45 (quarenta e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.800 (mil e oitocentas) aulas anuais.
- II - a carga horária ofertada em período parcial no Ensino Fundamental - Parcial, para os anos iniciais, será de 25 (vinte e cinco) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1000 (mil) aulas anuais.

Art. 13 – A matriz curricular do Ensino Fundamental – anos finais – parcial é composta pela Base Nacional Comum Curricular:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

I – a carga horária ofertada no Ensino Fundamental - Parcial – para os anos finais, será de 30 (trinta) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, totalizando 1.200 (mil e duzentas) aulas anuais.

Art. 14 - O currículo será composto pela Formação Geral Básica prevista na BNCC e complementado pela parte diversificada definida pela Rede Municipal.

Art. 15 - Constituem componentes curriculares obrigatórios:

- I - Língua Portuguesa;
- II - Matemática;
- III - Ciências da Natureza;
- IV - História;
- V - Geografia;
- VI - Arte;
- VII - Educação Física;
- VIII - Língua Estrangeira Moderna (5ºs Anos Iniciais e Anos Finais).

Art. 16 - Os componentes curriculares serão desenvolvidos em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Art. 17 - A Educação Digital e Midiática será desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar em todos os componentes curriculares dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o Currículo Paulista e com o documento Educação Digital e Midiática – Complemento ao Currículo Paulista.

Art. 18 - As práticas pedagógicas de Educação Digital e Midiática promoverão o desenvolvimento progressivo das competências relacionadas ao Pensamento Computacional, ao Mundo Digital e à Cultura Digital, contemplando a utilização crítica, ética, responsável, segura e criativa das tecnologias digitais de informação e comunicação, bem como a análise, produção e compartilhamento consciente de conteúdos midiáticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

Art. 19 - A implementação da Educação Digital e Midiática ocorrerá de forma integrada aos componentes curriculares, projetos, atividades permanentes e demais ações

pedagógicas da rede municipal de ensino, respeitando as especificidades dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. A Rede Municipal poderá ofertar componentes ou projetos complementares, observada a legislação vigente e sua proposta pedagógica.

CAPÍTULO V

DO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A Educação de Jovens e Adultos possui duração de quatro anos, no período noturno, organizado em:

I – Anos Iniciais - 1º e 2º termo – carga horária anual;

II – Anos Finais – 1º, 2º, 3º e 4º termo - carga horária semestral.

Art. 20 - A matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA – anos iniciais – é composta pela Base Nacional Comum Curricular:

I – a carga horária ofertada na Educação de Jovens e Adultos - EJA – para os anos iniciais, será de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 1.080 (mil e oitenta) aulas anuais.

Art. 21 - A matriz curricular da Educação de Jovens e Adultos - EJA – anos finais – é composta pela Base Nacional Comum Curricular:

I – a carga horária ofertada na Educação de Jovens e Adultos - EJA – para os anos finais, será de 27 (vinte e sete) aulas semanais, com duração de 45 (quarenta e cinco) minutos cada, totalizando 540 (quinhentos e quarenta) aulas semestrais.

Art. 22 - O currículo será composto pela Formação Geral Básica prevista na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e o Currículo Paulista e complementado pela parte diversificada definida pela Rede Municipal.

Art. 23 - Constituem componentes curriculares obrigatórios:

I - Língua Portuguesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARã
ESTADO DE SãO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

- II - Matemática;
- III - Ciências da Natureza;
- IV - História;
- V - Geografia;
- VI - Arte;
- VII - Educação Física;
- VII - Língua Estrangeira Moderna (Termos Finais).

Art. 24 - A Educação Digital e Midiática será desenvolvida de forma transversal e interdisciplinar em todos os componentes curriculares dos Anos iniciais e finais da Educação de Jovens e Adultos-EJA, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o Currículo Paulista e como documento Educação Digital e Midiática – Complemento ao Currículo Paulista.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 25 - A Rede Municipal promove a educação integral entendida como o desenvolvimento pleno dos estudantes em seus aspectos intelectual, físico, social, emocional, cultural e ético.

Art. 26 - A educação integral compreende em ações voltadas para:

- I – cultura;
- II – esporte;
- III – experiências matemáticas;
- IV – tecnologia;
- V – educação ambiental;
- VI – leitura;
- VII – música;
- VIII – reforço escolar
- IX - empreendedorismo;
- X – informática educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Campos Sales, 460 – Centro – CEP 14.580-067
Fone: (16) 3831-9844 / 9856
secretaria.educacao@guara.sp.gov.br

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 - A Rede Municipal de Ensino de Guarará/SP reafirma a adesão ao Currículo Paulista, incluindo a incorporação das diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação, nos termos da Resolução CNE/CEB nº de 04 de Outubro de 2022, reconhecendo-se sua implementação transversal na rede municipal no ano letivo de 2026.

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Educação de Guarará/SP, deverá assegurar ações de formação continuada aos profissionais da educação, voltadas ao desenvolvimento das competências digitais docentes necessárias à implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação.

Art. 29 - As Propostas Pedagógicas, os Projetos Políticos Pedagógicos, os Planos de Ensinos e demais documentos que integram as responsabilidades pedagógicas das unidades escolares, deverão ser adequadas, assegurando a incorporação das aprendizagens da Educação Digital, Midiática e da Computação, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Currículo Paulista e o Documento Educação Digital e Midiática – Complemento ao Currículo Paulista.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação Guarará/SP, poderá expedir disposições complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente Resolução.

Art. 31 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no decorrer do ano letivo de 2026.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guará/SP, 20 de agosto de 2026.


BIANCA CARRION DEGRANDE COSTA ARAKI
Secretária Municipal de Educação